



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 04.12.2020 – 10h15-12h20

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e quinze minutos, por conta do Decreto Municipal N.º 18.542 de 03/12/2020, que prorroga o prazo de quarentena em Piracicaba até 04/01/2021, em consonância com o Decreto Estadual N.º 64.319 e 65.320 ambos de 20/11/2020, em relação ao Decreto Estadual N.º 64.881, de 22 de março de 2020; que determina quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, implanta-se medidas de isolamento social, sendo necessária a realização desta reunião por meio de videoconferência, através do aplicativo “Meet”, reunindo-se em primeira chamada o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Ordinária, com a presidência da Sra. Mariana Cristina Luciano. Estiveram presentes os conselheiros: Bárbara Aracelis Najim Labaki Godoy, Camila Colognesi Banzatto, Jorge dos Santos Ferreira da Silva, Débora Cristiane Razzi, Elma Emanuele Silva Verdicchio, Isolina Heringer Vieira, Nair Paulino Fujita, Paulo Roberto Costa, Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini, Ronaldo José Lucentini, Tais Leite Mariano. As suplentes: Amanda Rosolem Bueno, Laurie da Silva Climas, Maithe Mikaella Setin, Rosimeire Aparecida de Oliveira, Vera Lucia Carvalho Portella Os conselheiros Andrea Cancelieri Almeida, Patrícia Fernanda Barbosa Dutra, e Leila Maria Michelin justificaram sua ausência.

Mariana inicia a reunião cumprimentando a todos. **DELIBERAÇÕES: 1.** Aprovação do Edital Temático (FUMDECA) – O edital foi aprovado após análise dos conselheiros, que discutiram e propuseram alterações/melhorias no texto original. As alterações no texto original são: 1º Parágrafo – foi suprimida a frase “posteriormente revogada pela Lei nº 6246/08”. Em relação ao capítulo I – Do Objeto, no artigo 1º, foi removido o item II, e acrescentado ao item I “sendo permitido o ingresso de pessoas com deficiência até 21 anos, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 8.069/1990”. No capítulo III – Das orientações para elaboração dos projetos, no artigo 4º, houve alteração do texto para “salvo o caso previsto nos incisos I do artigo 1º deste Edital”. No artigo 10º do capítulo V – Do Registro, nos itens “e” e “g” foram alteradas as palavras “tenha tido” para “teve” e no item “h”, a palavra “pessoas” foi acrescentada a “dirigentes” e substituídas as palavras “tenham sido” por “que foram”. No capítulo VI – Da análise e classificação dos projetos, no artigo 12, foi alterada a frase “membros do CMDCA” para “membros indicados pelo CMDCA”, no 14º artigo deste mesmo capítulo, no quesito “d”, foram

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

acrescentadas as palavras “forma de contratação”, em “critérios de julgamento”. No capítulo VIII – Das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, houve modificação na frase, suprimindo as palavras “*Conselheiros de Direitos*” e acrescentando para “*membros nomeados através de Resolução do CMDCA*”. No inciso segundo, do artigo 22, pertencente ao capítulo VIII – Das comissões de seleção e monitoramento e avaliação, o texto foi alterado para “*O Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Temáticos será publicado no Diário Oficial do Município no dia 7 de dezembro de 2020, e a respectiva composição da Comissão de Seleção será publicada posteriormente*”. No inciso 4º do mesmo artigo, a palavra “*ordinária*” foi alterada para “*extraordinária*”. No artigo 24, inciso 2º, foi acrescentado ao assessoramento técnico as palavras “*de servidores*”. **2.** Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para 2021 – Será discutida na próxima reunião ordinária do Conselho. Eu, Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Mariana Cristina Luciano Gomes  
Presidente CMDCA

Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini  
Secretária CMDCA

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.